



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, servidores para o suprimento das seguintes necessidades:

01 Professor de Educação Infantil

01 Auxiliar de Educação Infantil

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 3º. A remuneração, carga horária e atribuições dos cargos de professor e pedagogo, obedecerão ao disposto na Lei Municipal 955/2022 e do cargo de auxiliar de educação infantil, obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 61/2001.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 5º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo utilizar-se-á, conforme o caso dos profissionais já aprovados em processos seletivos simplificados realizados anteriormente e que ainda estiverem em vigor ou, em caso de não ser possível suprir a demanda, realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para a contratação temporária de servidores para os cargos de professores de educação infantil e de auxiliar de educação infantil.

Nos inícios dos anos letivos, por mais que a administração preveja a necessidade da demanda de pessoal, aliada à vinda de matrículas tardias, é natural o remanejamento de profissional, a abertura e a vacância de certo cargos, principalmente no ramo da Educação. E, para isso, é necessária a contratação de mais uma professora de ensino infantil, a fim de manter a regularidade dos serviços prestados na Administração Municipal, no âmbito da Educação, em razão da necessidade do cumprimento da Lei 11.738/2008, que estabeleceu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, no art. 2º, define que na composição da jornada de trabalho deve-se observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da jornada será dedicado à preparação de aulas e às demais atividades fora da sala.

Sendo assim, é necessária a contratação de um professor com formação em educação infantil para atuar na Escola Aprendendo Brincando para que os professores titulares das turmas possam fazer seu planejamento semanal.

Outrossim, o Município recebeu nesta semana a matrícula do menor K.E., portador do Transtorno do Espectro Autista – CID F84.0, necessitando conforme Laudo Médico do apoio de acompanhamento de monitor em sala de aula, conforme laudo médico apresentado e arquivado juto aos demais documentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

O acompanhamento do menor em sala de aula não é mero benefício que a Administração poderia pensar em ofertar, mas sim, uma dever legal previsto na Lei 12.764/2012, artigo 3º, parágrafo único.

E para nós só nos cabe cumprir a Lei.

E por isso, em função da iminente necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal